

**Zimbra**

**compras@pmspa.rj.gov.br**

---

**ESCLARECIMENTO PREGÃO 90026/2024**

---

**De :** Matheus Fonseca  
<matheusfonseca.inc@gmail.com>

sex., 19 de jul. de 2024 13:25



**Assunto :** ESCLARECIMENTO PREGÃO 90026/2024

**Para :** compras@pmspa.rj.gov.br

Boa tarde,  
venho através deste solicitar maiores esclarecimentos em relação ao PREGÃO 90026/2024, cujo contratante é o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ (985903).

Venho requerer a NÃO exigência de capacidade técnica para o fornecimento de materiais e produtos, embasado nas novas definições presentes na NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI N° 14.133), ancorada no ART 67, conforme consta abaixo:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

Como se pode observar, não se classifica a exigência de Atestado técnico para o fornecimento de produtos/materiais, salvo no exigido no ART 37 da mesma lei, o que não se aplica ao referido PREGÃO pois o critério adotado é de MENOR PREÇO.

Desde já agradeço os esclarecimentos e fico no aguardo.

Att,

MATHEUS FONSECA